

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS**

**RONDINELE PACHECO LIMA**

**A IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO BAIRRO DO CABORÉ, NO  
MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO- BA**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**MEDIANEIRA**

**2015**

RONDINELE PACHECO LIMA



**A IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO BAIRRO DO CABORÉ, NO  
MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO- BA**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Ambiental em Municípios – Polo UAB do Município de Mata de São João, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Câmpus Medianeira.

Orientadora: Prof. Me. Eduardo Borges Lied

MEDIANEIRA

2015



---

## TERMO DE APROVAÇÃO

A importância da implantação do sistema de esgotamento sanitário, no bairro do Caboré, no município de Mata de São João-BA

Por

**Rondinele Pacheco Lima**

Esta monografia foi apresentada às 10 h do dia 28 de novembro de 2015 como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios – Polo de Mata de São João, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Medianeira. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

---

Prof. Me. Eduardo Borges Lied  
UTFPR – Câmpus Medianeira  
(orientador)

---

Prof Dr. Alesandro Bail  
UTFPR – Câmpus Medianeira

---

Prof. Esp. Carlos Aparecido Fernandes  
UTFPR – Câmpus Medianeira

Dedico a minha família, em especial a Jordana Lima e Anna Carolina Lima, que muito amo e as quais muito devo.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Deus pelo dom da vida, pela fé e perseverança para vencer os obstáculos.

A minha esposa pela orientação, paciência, apoio e incentivo nessa fase difícil onde muitas vezes precisei me ausentar de momentos familiares.

À meu orientador professor Me. Eduardo Borges Lied, que me orientou, e pelo interesse e receptividade com que me recebeu e presteza com que me ajudou.

Agradeço aos pesquisadores e professores da UTFPR do curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios, *Campus* Medianeira.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação, e também a Coordenação do Polo e sua equipe de apoio.

Enfim, sou grata a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

“Para alcançar o conhecimento, acrescente coisas todos os dias. Para alcançar a sabedoria, remova coisas todos os dias”.

(LAO TSE)

## RESUMO

LIMA, Rondinele. A importância da implantação do sistema de esgotamento sanitário, no bairro do Caboré, no município de Mata de São João- BA. 2015. 58 f. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Medianeira, 2015.

O trabalho destaca o processo de implantação do esgotamento sanitário no Bairro do Caboré, no Município de Mata de São João-BA. Os direitos da população são garantidos por dispositivos legais, apesar das garantias estabelecidas por Lei, ainda existe uma distância para universalização destes direitos. Por meio desta pesquisa, entrevistando os moradores, foi possível verificar ausência de conhecimento e participação da população do bairro no processo de implantação do esgotamento sanitário. Ressalta-se que o poder público criou mecanismos para incentivar a participação da comunidade, e a gestão municipal vem atuando no sentido de buscar investimentos para implementação de políticas, programas e ações.

**Palavras-chave:** Esgotamento Sanitário. Políticas Públicas. Universalização.

## **ABSTRACT**

LIMA, Rondinelli. The importance of implementation of sanitary sewage system in the neighborhood of Caboré in the Forest of São Joao-BA. 2015 58 f. Monograph (Specialization in Environmental Management in Municipalities). Federal Technological University of Paraná. Mediatrix 2015.

This study concentrates on the implementation process of the sewage in the Caboré Quarter in Forest City of Saint John-BA. The rights of the population are guaranteed by legal provisions, despite the guarantees established by law, there is still a distance to universalization of these rights. Through this research, interviewing the residents, we found lack of knowledge and participation of the population in the neighborhood of sewage deployment process. It is noteworthy that the government has created mechanisms to encourage community participation, and municipal management is acting in order to seek investments for implementation of policies, programs and actions.

**Keywords:** Sewage. Public policy. Universalization.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa do Município de Mata de São João.....	18
Figura 2 – Sexo da População Entrevistada no Bairro do Caboré.....	21
Figura 3 – Grau de Escolaridade da População do Bairro do Caboré .....	22
Figura 4 – Porcentagem dos Questionários Aplicados por Rua do Bairro do Caboré .....	23
Figura 5 – Porcentagem dos Tipos de Residências nas Ruas do Bairro do Caboré .....	23
Figura 6 – Porcentagem das Residências que Possuem Banheiro no Bairro do Caboré.....	24
Figura 7 – Porcentagem de Residências Incluídas na Implantação do Esgotamento Sanitário no Bairro do Caboré.....	25
Figura 8 – Porcentagem dos Moradores que Souberam da Realização de Reuniões e/ou Audiências Públicas para Implantação do Esgotamento Sanitário no Bairro do Caboré .....	26

## LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CONDER	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
EMBASA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A
ETE	Estação de Tratamento de Esgoto
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ITB	Instituto Trata Brasil
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	11
1.1 JUSTIFICATIVA .....	12
1.2 OBJETIVO GERAL .....	12
1.2.1 Objetivos específicos.....	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	13
2.1 O ESGOTAMENTO SANITÁRIO: PRINCÍPIOS E CONCEITOS .....	13
2.2 O ESGOTAMENTO SANITÁRIO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	15
2.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA IMPLANTAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO DO CABORÉ .....	16
2.3.1 Alternativas, Intervenções e Melhorias no Esgotamento Sanitário no Bairro do Caboré .....	17
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA .....	18
3.1 LOCAL DA PESQUISA .....	18
3.2 TIPO DE PESQUISA.....	18
3.3 COLETA DE DADOS .....	19
3.4 ANÁLISE DOS DADOS.....	19
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	28
REFERÊNCIAS.....	30
APÊNDICE (S) .....	32
ANEXO (S).....	38

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente vivemos um momento em que existe uma invasão nos centros urbanos, sejam em cidades pequenas, médias ou grandes, esta invasão ocasiona um aumento negativo em diversos fatores, sendo eles: social, ambiental ou cultural. Dos três fatores citados, o ambiental é o que mais sofre impacto imediato, uma vez que a maioria da população não possui acesso às legislações ambientais para fazer cumprir os seus direitos e deveres.

A Constituição Federal de 1988 informa da necessidade de proporcionar uma qualidade de vida ambiental aos brasileiros, como pode ser visto no artigo 225, conforme abaixo.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 2005, p. 142)

Além do direito ao meio ambiente, no inciso VI, art. 23, atribui-se aos diversos níveis de Poder “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, com esse inciso a Carta Magna Brasileira garante aos brasileiros o direito de ter acesso ao meio ambiente protegido e sem qualquer tipo de poluição.

Na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais e a política federal de saneamento básico, já no seu inciso III, art. 2º, informa que o esgotamento sanitário faz parte dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico que serão prestados (BRASIL, 2007)

É importante salientar que esse direito do acesso ao meio ambiente protegido e livre de poluição fica mais evidente no município de Mata de São João, tendo em vista que o mesmo é rico em belezas naturais, conhecido nacionalmente pelo seu grande potencial turístico, e com o comprometimento da atual gestão em

implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB, podemos possibilitar através do esgotamento sanitário, um bem-estar maior as futuras gerações Matense.

## 1.1 JUSTIFICATIVA

O interesse por esse estudo surgiu através de uma ideia de melhorar a qualidade de vida da população do bairro do Caboré localizado no município de Mata de São João, além de poder proporcionar as nossas futuras gerações um meio ambiente equilibrado, sabendo que, a conscientização e mudança de hábito da atual população são de suma importância para conservar e proteger o meio ambiente.

Muito mais do que ideias fantasiosas precisamos de ações do poder público, que envolvam a população, que literalmente saiam do papel e tornem-se realidade, além de poder elaborar e implantar ações que melhorem concretamente o modo de vida dos cidadãos.

## 1.2 OBJETIVO GERAL

Demonstrar a importância da implantação do esgotamento sanitário, no bairro do Caboré, no município de Mata de São João.

### 1.2.1 Objetivos Específicos

- Compreender a partir das definições de diversos autores, a importância do esgotamento sanitário;
- Descrever a importância de se implantar o esgotamento sanitário no município;
- Evidenciar a necessidade de realizar um planejamento ao implantar o esgotamento sanitário.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 O ESGOTAMENTO SANITÁRIO: PRINCÍPIOS E CONCEITOS

Diante das grandes mudanças que ocorreram no mundo a partir do surgimento da globalização, podemos dizer que a Revolução Industrial trouxe o modelo de produção capitalista, que mudou a forma de comportamento dos consumidores. Com o aparecimento de uma sociedade totalmente consumista, as pessoas começaram a descuidar de coisas relevantes em suas vidas, a exemplo do meio ambiente.

Além disso, o aumento considerável da população nos grandes centros urbanos nos trouxe diversos problemas ambientais, tendo em vista que em muitas cidades não possuem infraestrutura urbana para atender a demanda, somado a este fator, existe a falta de conhecimento da população quanto aos seus direitos e deveres com relação à questão ambiental.

De acordo com Dias *apud* Effting (2007), foi no ano de 1972 que ocorreu os eventos mais decisivos para a evolução da abordagem ambiental no mundo. No Brasil, existem muitos problemas ambientais a começar pela ausência de saneamento básico na maioria dos centros urbanos, que é o básico para qualquer indivíduo viver em um meio ambiente saudável.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial. Aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em sua Assembleia Geral de julho de 2010, essa definição se contrapõe ao dramático panorama mundial, no qual 2,6 bilhões de pessoas não dispõem de coleta e tratamento de esgoto e 900 milhões de pessoas ainda vivem sem acesso a fontes confiáveis de água potável (Instituto Trata Brasil- ITB, 2010, p.7)

O inciso IV, do art. 200, da Constituição Federal de 1988 prevê que compete ao Sistema Único de Saúde “participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico”.

Atualmente, no Brasil, a referência que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico é a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define

no inciso III, do art. 2º, os princípios fundamentais para os serviços públicos de saneamento básico, “III- abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;”.

Já no inciso I, art. 3º, da mencionada Lei, traz as seguintes definições de saneamento básico e esgotamento sanitário (**grifos nossos**):

***I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:***

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

***b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;***

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

É importante destacar que devido a sua importância o saneamento básico deveria ser tratado como um dos temas a serem abordados efetivamente na hora da realização do Planejamento Ambiental dos Municípios, a fim de destacar um dos seus princípios fundamentais, o esgotamento sanitário, que segundo definição da NBR 9648 (ABNT, 1986), é o “despejo líquido constituído de esgotos doméstico e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária”. A mesma NBR citada acima, define como esgoto doméstico “o despejo líquido resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas”.

Em resumo, pode-se definir esgotamento sanitário como o conjunto de infraestrutura realizada para coletar, transportar e tratar os resíduos domésticos gerados pela população e/ou indústrias.

## 2.2 O ESGOTAMENTO SANITÁRIO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Em Mata de São João a Lei Municipal nº 278/2006, instituiu o Plano Diretor do Município, onde no seu art. 22, estabelece como diretrizes que integram o Programa de Ações Sociais Estratégicas, os tratados pelo saneamento básico, sendo um deles: a elaboração e implantação do Plano de Saneamento Municipal, bem como implantação de rede de esgotamento sanitário em todo o município.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é um instrumento que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento e no município de Mata de São João a mobilização para elaboração do Plano iniciou em julho de 2013, quando foram formados os grupos de trabalhos, compostos por dois Comitês, que foram instituídos pelo Decreto nº 391, de 12 de setembro de 2013, que dispõe sobre a elaboração da Política Pública de Saneamento Municipal. Além disso, podemos destacar que houve a participação da comunidade na sua elaboração, a partir de audiências públicas realizadas pelo poder público.

Uma das dimensões abordadas no PMSB é o esgotamento sanitário, que podemos reconhecer como um serviço público de grande relevância, que é compreendido como a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme considerações emanadas no art. 9º, do Decreto 7.217/2010.

Com a elaboração do PMSB foi realizado um diagnóstico referente ao esgotamento sanitário no município, a partir de informações disponibilizadas pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A- EMBASA, que é a prestadora de serviço de esgoto no município.

O diagnóstico demonstrou que na Sede do município o sistema de esgotamento sanitário foi implantado em 2013, onde o sistema coleta o esgoto de cinco bacias e conduz através de recalque para a Estação de Tratamento de Esgoto- ETE, que por sua vez lança o resíduo no Rio Caboré.

É importante salientar, que o PMSB além da elaboração do diagnóstico da situação atual do município, possibilitou estabelecer objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, programas, projetos e ações



necessárias para atingir os objetivos e as metas, ações para emergências e contingências e mecanismos e procedimentos para a avaliação da eficiência e eficácia das ações programadas.

### 2.3 AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA IMPLANTAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO DO CABORÉ

Na visão do Coordenador de Unidades de Conservação, Educação e Saneamento Ambiental, do município de Mata de São João, o esgotamento sanitário trouxe vantagens, uma vez que para o mesmo, a implantação “De alguma forma geral proporcionou uma qualidade de vida maior, concomitantemente com a diminuição da contaminação especialmente por vermes da população residente”.

É importante destacar, que *in loco* foi possível verificar os benefícios proporcionados com a implantação do esgotamento nas ruas do bairro, essa verificação só foi possível através do comparativo entre as ruas que já sofreram as benfeitorias *versus* as que ainda não foram beneficiadas. Os benefícios foram diretamente a população de forma que melhorou as ligações sanitárias das residências, já no aspecto ambiental existiram investimentos em infraestrutura urbana, a exemplo da pavimentação, que reduziu significativamente a contaminação do lençol freático, do solo e do rio, quanto a saúde da população, houve uma redução de infestação de animais menores, como: baratas e ratos, que segundo informações dos próprios moradores os casos de doenças causadas por verminoses e infecções gastrointestinais diminuí.

Sendo assim, podemos entender que o tratamento do esgoto proporciona uma qualidade de vida melhor à população, tendo em vista que o tratamento do esgoto possibilita o acesso a fontes de água para consumo humano, de forma a garantir a saúde da população, já que a água é o principal transmissor de doenças por contaminação.

Para o entrevistado o esgotamento sanitário não trouxe qualquer desvantagem para a população. O mesmo ressaltou que a Administração Pública anseia uma ampliação progressiva das residências atendidas pelo esgotamento sanitário, além de um plano de drenagem pluvial para o Município e o gerenciamento dos resíduos, de forma mais eficaz, abrangente e regulamentado.

### 2.3.1 Alternativas, Intervenções e Melhorias do Esgotamento Sanitário no Bairro do Caboré

Analisando o cenário do esgotamento sanitário em Mata de São João, podemos destacar que para o município universalizar o atendimento do esgotamento sanitário na Sede e conseqüentemente no bairro do Caboré, é necessário um longo prazo, uma vez que deverão ser realizados grandes investimentos para implantação de novas redes coletoras e ligações de esgotos nas residências.

É de considerar que devido ao caráter legal e impositivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, o mesmo deverá explanar a situação real do município de formar a possibilitar a participação popular e o cumprimento dos seus prazos, metas e recursos financeiros.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, com base nas informações contidas nos seus diagnósticos e prognósticos, sugere em caráter de urgência um projeto de Gerenciamento do Sistema de Esgotamento Sanitário, com o objetivo de elaborar estudos e projetos de engenharia para ampliar as unidades de sistemas de esgotamento sanitário, modernizar e melhorar o desempenho operacional.

O Projeto de Gerenciamento visa ampliar as Estações de Tratamento de Esgoto- ETE's até 2023, quando segundo o Plano Municipal a vazão média doméstica de esgoto irá superar a capacidade de tratamento, além disso, o projeto irá possibilitar a universalização e modernização do sistema para um período de retorno de 20 anos. Vale ressaltar, que no Projeto foram propostas ações para serem implementadas em curto, médio e longo prazo.

Desta forma, o cumprimento das metas e prazos irá possibilitar o atendimento de 100% das residências no bairro, já que atualmente apenas 70% do esgotamento sanitário está implantado e em funcionamento. Vale ressaltar, que o número de residências não contempladas pode aumentar, uma vez que após realização do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua execução por completo vão existir residências que na época da implantação do esgotamento sanitário não tinham sido construídas.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### 3.1 LOCAL DA PESQUISA

Considerando que o município de Mata de São João possui uma grande extensão territorial, dividido em sede, zona rural e litoral, e devido a grande concentração da população do município está localizado na Sede, a pesquisa foi realizada no bairro do Caboré, que possui uma das maiores aglomerações populacionais. A figura 01 ilustra o Município de Mata de São João com suas divisas territoriais.



**Figura 1- Mapa do Município de Mata de São João**

**Fonte: CONDER, 2010.**

#### 3.2 TIPO DE PESQUISA

Foi utilizada a pesquisa bibliográfica, pois forneceu todo o embasamento teórico, além de serem utilizados dois tipos de instrumentos de pesquisa, sendo eles: questionários e entrevista.

Tendo como base a classificação de Gil (2002), pode-se dizer que a pesquisa quanto à natureza foi exploratória, pois gerou conhecimentos de interesses locais, quanto à forma de abordagem foi quantitativa e qualitativa, a primeira possibilitou observar as características em números, opiniões e informações do

público-alvo e a segunda possibilitou a análise através da percepção. Quanto aos procedimentos técnicos foram elaborados a partir de material já publicado, sendo eles impressos ou virtuais.

### 3.3 COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi realizada através de material bibliográfico, artigos e livros já publicados, sendo eles: impresso ou virtual, além disso, foram utilizados instrumentos de pesquisas, a exemplo de questionário (Apêndice A) e entrevista (Apêndice B).

O questionário foi elaborado com perguntas rápidas e objetivas, e foram aplicados no bairro do Caboré, tendo como público-alvo os seus moradores.

A entrevista foi realizada com o Sr. Pedro Jorge Louro Crugeira, que exerce o cargo de Coordenador de Unidades de Conservação, Educação e Saneamento Ambiental.

### 3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Os questionários foram analisados em duas etapas, sendo a primeira etapa através de ferramenta estatística descritiva, onde foram incluídas todas as perguntas com respostas objetivas, ou seja, diretas. Na segunda etapa foram analisadas as perguntas com respostas objetivas e subjetivas, onde foram utilizadas as principais ideias que retrataram um resultado final geral.

Já a entrevista foi exposta de forma a transcrever as informações coletadas, através das respostas do entrevistado.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo dados do IBGE (2015) a população estimada do município de Mata de São João para o ano de 2015 é de 45.813 habitantes distribuídos entre Sede, Zona Rural e Litoral.

Vale ressaltar, que os órgãos oficiais não possuem informações precisas quanto à quantidade real de residências existentes no bairro do Caboré.

As informações apresentadas abaixo foram adquiridas, através de questionários aplicados nas ruas do bairro do Caboré, além de entrevista realizada no dia 01 de setembro de 2015, com o Sr. Pedro Jorge Louro Crugeira, que atualmente exerce o cargo de Coordenador de Unidades de Conservação, Educação e Saneamento Ambiental, no município de Mata de São João.

Segundo informações do Sr. Pedro Crugeira o Plano Municipal de Saneamento Básico já foi aprovado pela Câmara de Vereadores do Município, na última semana de agosto/2015 e que está aguardando os trâmites burocráticos da mencionada Entidade para publicação no Diário Oficial.

O mesmo informou que o esgotamento sanitário no bairro do Caboré foi incluído no PMSB, assim como, todo o município, e que atualmente apenas 70% do sistema de esgotamento sanitário do bairro está implantado e em funcionamento.

Conforme já foi informado anteriormente, o mesmo ratificou que a prefeitura realizou audiências públicas na Sede do município, que ocorreu no Colégio Municipal Mon Senhor Barbosa, assim como no auditório da Prefeitura de Mata de São João e no Centro de Convenções do Instituto Baleia Jubarte, localizado no Litoral, para participação nas audiências foram convidadas todas as Associações de Moradores, Comerciantes, Ministério Público, EMBASA, Vereadores, Organizações Sociais, além da população do município, que foi convocada através de faixas e spots na rádio local.

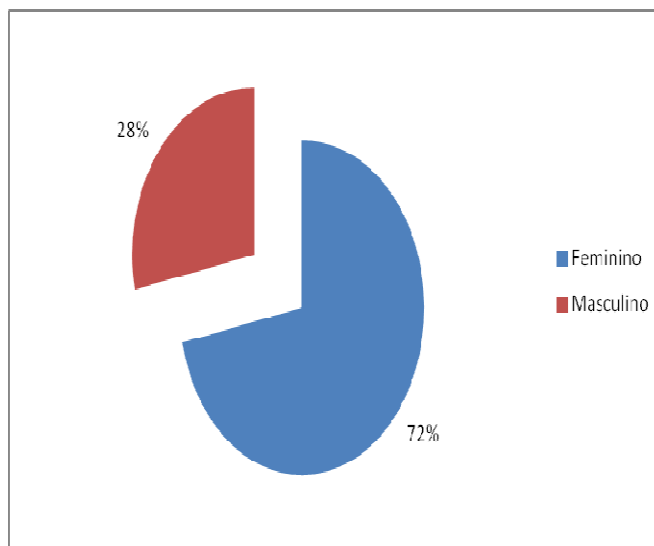
A participação da população da Sede de Mata de São João foi aquém das expectativas, porém das pessoas que participaram não é possível identificar se houve participação dos moradores do bairro do Caboré.

O destino final do sistema de esgotamento implantado no bairro do Caboré é a Estação de Tratamento de Esgoto, localizada na Rua da Paz em Mata de São

João, onde o sistema de tratamento utilizado é de lagoas facultativas. A operação e manutenção do sistema de esgotamento são de responsabilidades da EMBASA- Empresa Baiana de Águas e Saneamento, a Prefeitura é responsável pela fiscalização e caso seja necessário, notifica ou autua a empresa. Segundo o entrevistado, a EMBASA realiza o monitoramento do tratamento efetuado na ETE, através de coletas periódicas realizadas na entrada e saída da Estação, assim como análises das águas superficiais do Rio Jacuípe.

Através dos questionários aplicados foram adquiridas informações, quanto ao perfil da população e suas residências, além de informações dos benefícios proporcionados com a implantação do esgotamento sanitário no bairro, na visão dos moradores. Neste momento, foi possível detectar a realidade sobre a infraestrutura do esgotamento sanitário no bairro, tendo como foco os esgotos domésticos, que sem controle, pode provocar poluição e prejuízos à saúde e ao meio ambiente.

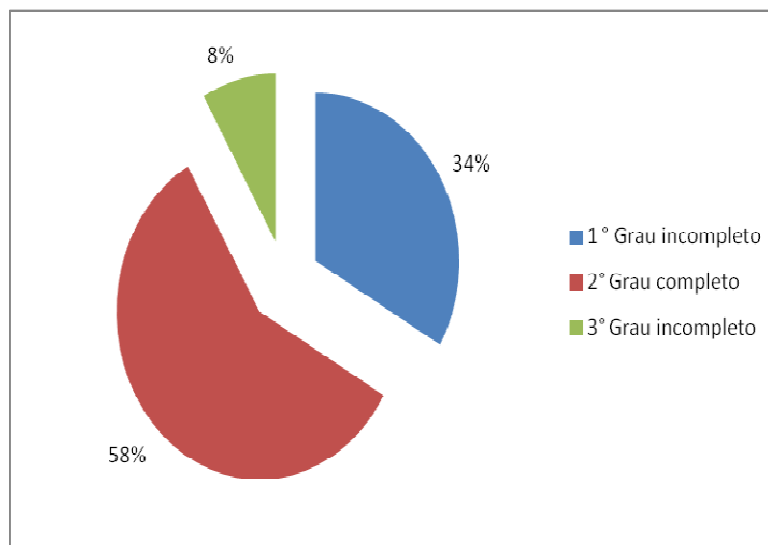
Os questionários foram aplicados nas residências de 60 moradores, sendo que as residências selecionadas são populares e não houve distinção entre as ruas com esgotamento ou sem esgotamento. Dos moradores entrevistados a média de faixa etária da população é de 37 anos, sendo que, a maioria dos entrevistados é do sexo feminino, como podemos visualizar o resultado expresso na figura 02.



**Figura 02- Sexo da População Entrevistada no Bairro do Caboré**

**Fonte: Questionários aplicados, conforme apêndice A.**

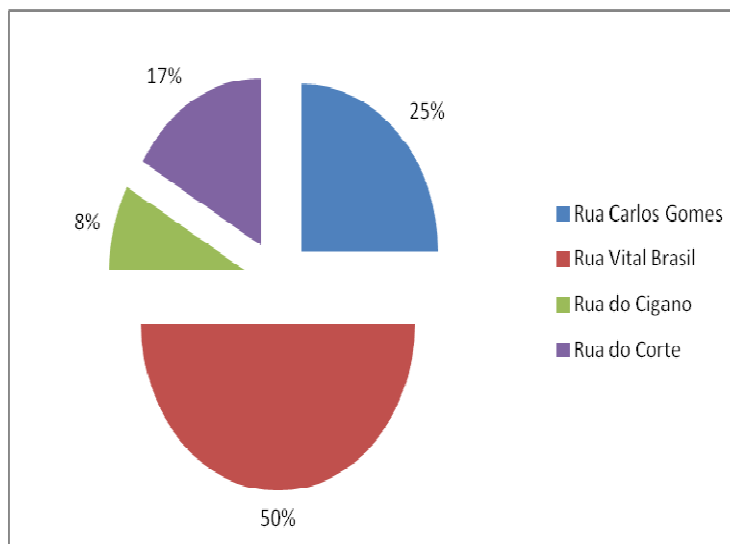
Quanto ao grau de escolaridade foi detectado que 58% dos entrevistados possuem 2º Grau completo, sendo que 34% possuem o 1º Grau incompleto. No total de entrevistados 8% estão cursando o ensino superior.



**Figura 03- Grau de Escolaridade da População do Bairro do Caboré**

**Fonte: Questionários aplicados, conforme apêndice A.**

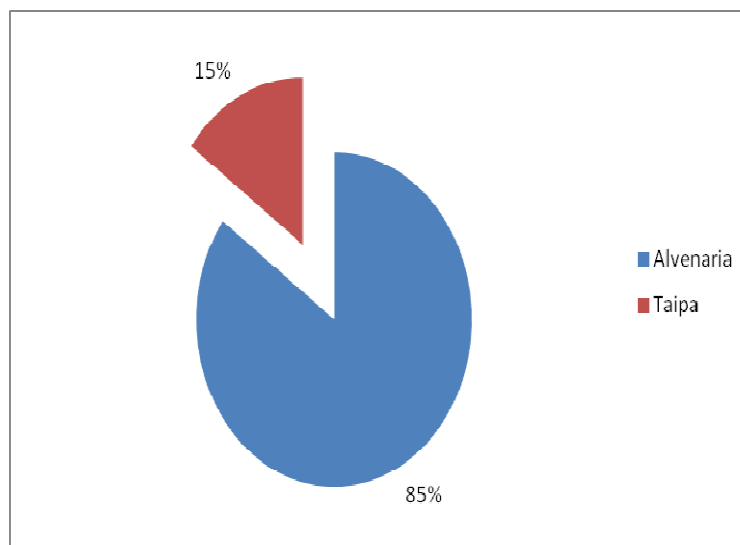
Os questionários foram aplicados nas 4 (quatro) maiores ruas do bairro do Caboré, ou seja, que abrangem uma quantidade maior de residências. Na figura 04 podemos visualizar a proporção de questionários que foram aplicados nas ruas do bairro.



**Figura 04- Porcentagem de Questionários Aplicados nas Ruas do Bairro do Caboré**

**Fonte: Questionários aplicados, conforme apêndice A.**

Na figura 05 pode-se visualizar o tipo de residências do bairro, considerando as dos moradores que responderam os questionários. Sendo que, a maioria é de Alvenaria e 15% é de Taipa (residência construída de barro com estacas e ripas).



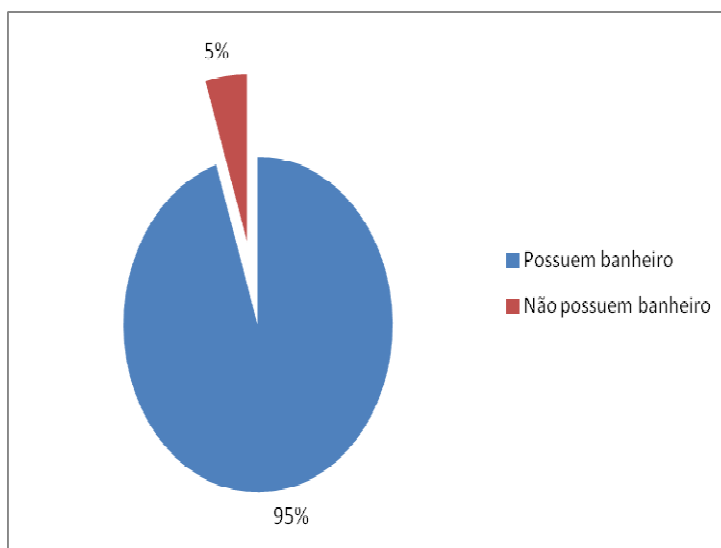
**Figura 05- Porcentagem dos Tipos de Residências nas Ruas do Bairro do Caboré**

**Fonte: Questionários aplicados, conforme apêndice A.**



A média aritmética de moradores por residência é de 5 (cinco) pessoas, sendo que deste total a média é de 3 (três) crianças por residência.

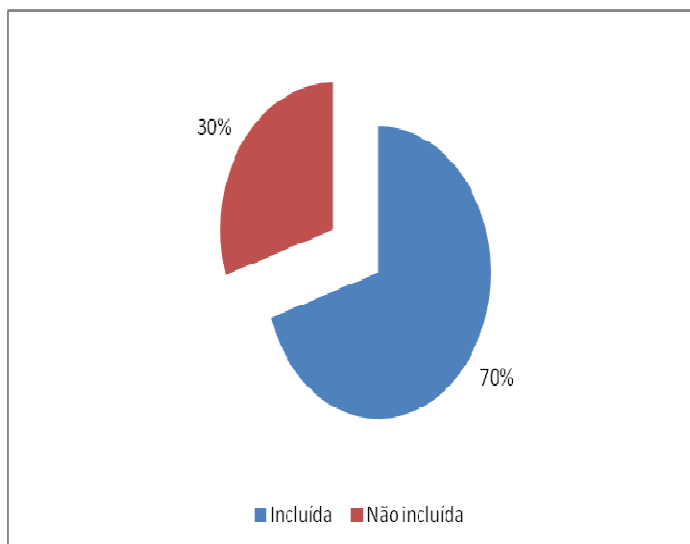
A maioria das residências possui banheiro, conforme demonstrado na figura 06.



**Figura 06- Porcentagem das Residências que Possuem Banheiro no Bairro do Caboré**

**Fonte: Questionários aplicados, conforme apêndice A.**

No questionário foi abordado se a residência foi incluída na implantação do esgotamento sanitário do bairro do Caboré, onde podemos destacar que 70% das residências foram incluídas e apenas 30% não possuem ligação de esgoto, conforme figura 07. É importante destacar que as residências que não foram incluídas possuem fossa séptica.



**Figura 07- Porcentagem de Residências Incluídas na Implantação do Esgotamento Sanitário no Bairro**

**Fonte: Questionários aplicados, conforme apêndice A.**

O questionário incluiu duas perguntas aos moradores das residências contempladas com o esgotamento sanitário, a primeira foi quanto ao tipo de esgotamento doméstico que era utilizado nas residências antes da implantação, e a resposta foi que 95% era fossa séptica e 5% eram outros, como: lançamento de esgoto a céu aberto, sem infraestrutura, e algumas residências faziam lançamento do esgoto com canalização com tubos que contaminavam as águas do Rio Caboré, sem qualquer tipo de tratamento (caixa de gordura ou filtro).

Os moradores ainda informaram que antes da implantação do esgotamento sanitário era grande o número de pessoas que precisavam ser tratados por diarreia, infecção intestinal e doenças causadas por protozoários.

Na segunda parte do questionário foram abordadas perguntas específicas ligadas à implantação do esgotamento sanitário no bairro do Caboré, sendo perguntas objetivas e subjetivas.

Foi perguntado aos entrevistados a visão dos mesmos quanto à implantação do esgotamento sanitário no bairro, de uma maneira geral a maioria respondeu que é importante, mas que são necessários outros investimentos do Poder Público no bairro, a exemplo da melhoria no gerenciamento do sistema de esgotamento sanitário, que neste caso é de responsabilidade da EMBASA.

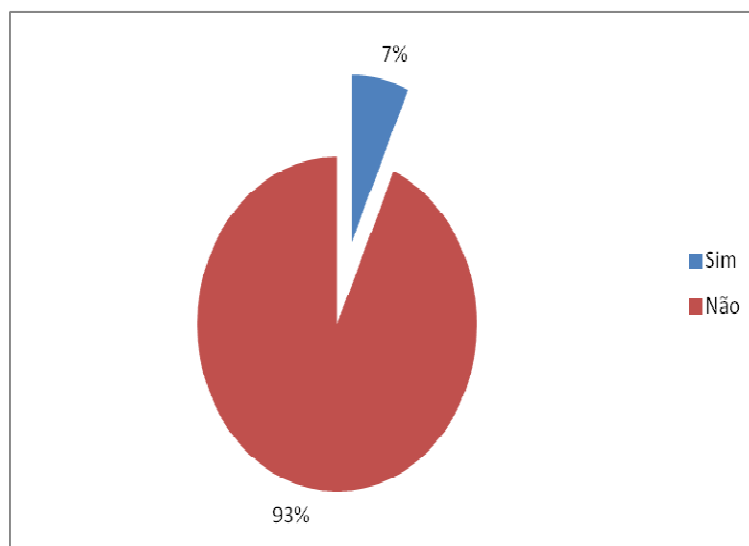
Dos moradores entrevistados 100% responderam que a implantação do esgotamento sanitário no bairro trouxe vantagens

Com base na resposta dada acima foi perguntado quais foram às vantagens percebidas pelos moradores, através da implantação do esgotamento sanitário, foram citadas as seguintes respostas:

- Diminuição de doenças;
- Implantação de drenagem e pavimentação das ruas que foram contempladas;
- Valorização do bairro;
- Diminuição de animais, como ratos e baratas;

Perguntamos aos moradores se o poder público municipal realizou reuniões e /ou audiências com a população antes de implantar o esgotamento sanitário, 93% informaram que não foram realizadas reuniões e /ou audiências com a população, conforme figura 08.

Vale destacar, que segundo o Sr. Pedro Jorge Louro Crugeira, que exerce o cargo de Coordenador de Unidades de Conservação, Educação e Saneamento Ambiental foram realizadas audiências públicas no auditório da Prefeitura e no Colégio Municipal Mon Senhor Barbosa.



**Figura 08- Porcentagem de Moradores que Souberam da Realização de Reuniões e/ou Audiências Públicas para Implantação do Esgotamento Sanitário no Bairro do Caboré**

**Fonte: Questionários aplicados, conforme apêndice A.**

Tendo em vista que apenas 7% informaram que souberam da realização das reuniões e/ou audiências, foi questionado se os mesmos participaram dessas reuniões e 100% informaram que não.

Para finalizar o questionário foi perguntado aos moradores se eles saberiam informar sobre a importância da implantação do esgotamento sanitário no bairro, eles informaram que é importante, uma vez que eles já perceberam a melhoria, principalmente quanto à valorização do bairro, tendo em vista que as ruas contempladas com o esgotamento foram beneficiadas com obras de pavimentação.

Desta forma, realizando uma análise perfunctória é fácil perceber os benefícios da implantação do esgotamento sanitário para uma população, podemos realizar uma breve comparação com base em pesquisas realizadas em outros bairros de diversos municípios do nosso País, a exemplo da pesquisa realizada por Marta Guimarães e Antônio Pasqualetto, que originou o Artigo Científico “Gestão do Esgotamento Sanitário em Bairros Periféricos de Goiânia”.

No Artigo é possível identificar que a maioria dos bairros de Goiânia não possui rede de esgoto e utiliza-se de fossas para descartar de forma incorreta o esgoto doméstico, que como podemos ver anteriormente causa danos à saúde e ao meio ambiente. Na pesquisa foi possível detectar que a ausência da implantação rede de esgoto em Goiânia, desobedece à legislação vigente, e que existe negligência do Poder Público, tanto para orientar quanto para elaborar Políticas Públicas (GUIMARÃES, MARTA; PASQUALETTO, ANTÔNIO, 2003)

Guimarães e Pasqualetto (2003,fl.14) destacam que a ausência da implantação de rede esgoto traz riscos à saúde da população dos bairros periféricos de Goiânia, que sofrem com doenças como febre tifóide e paratifóide, cólera, diarreia aguda, hepatite A, poliomielite, toxoplasmose, ascaridíase, ancilostomíase, esquistossomose e teníase. Além disso, os autores destacam que o Poder Público atua tratando as redes de esgoto, sem prioridade, de implantação de novas redes nos bairros periféricos.

Contudo pode-se concluir com base na pesquisa realizada no bairro do Caboré e na pesquisa realizada em Goiânia a extrema importância da implantação do esgotamento sanitário em um município, de forma a atingir universalmente e exterminar os riscos a sua população.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das pesquisas realizadas para elaboração do presente trabalho foi possível perceber que a população do bairro do Caboré no município de Mata de São João/BA não estão plenamente consciente da importância da participação popular na estruturação das ações de políticas públicas que possibilitem a melhoria na qualidade de vida, principalmente quanto às sociais, ambientais e de saúde pública.

Apesar de ainda existir pouca iniciativa da população, a Gestão Municipal têm fomentado o aumento de investimentos para ampliação da rede de esgotamento sanitário em longo prazo, que irá possibilitar a ampliação de ligações da rede esgoto nas residências. Esse cenário só será possível se existir a implantação e consequentemente a ampliação das redes coletoras de esgoto.

O Trabalho demonstra que existem Leis que reafirmam o direito da população a um ambiente ecologicamente equilibrado, onde o Poder Público em suas diversas esferas de governo, juntamente com entidades e associações, e população devem garantir seus direitos e principalmente deveres, isso significa que todos os envolvidos devem estar preparados para desenvolver e/ou fiscalizar ações que estejam em harmonia com os objetivos e princípios dos nossos Instrumentos Legais.

Os moradores que participaram, através do questionário, reconhece que a implantação do esgotamento sanitário no bairro do Caboré trouxe vantagens para a população, porém os mesmos são carentes de informações para compreenderem a importância e objetivo de um investimento alto que irá possibilitar uma qualidade de vida para os atuais moradores e as futuras gerações. Esta carência de informações é percebida, aparentemente, devido à falta de interesse do Poder Público em divulgar de forma ampla as vantagens de um processo complexo e necessário para o município.

O município de Mata de São João já possui o Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB, que foi aprovado pela Câmara Municipal em setembro/2015, e estabelece diretrizes para prestação dos serviços de saneamento básico, de forma que um dos principais fundamentos a serem atendidos é o esgotamento sanitário do município, que irá possibilitar o planejamento de acordo

com os dispositivos legais, de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas estabelecidos para universalização do esgotamento sanitário.

Desta forma, pode-se concluir que existem Leis que possibilitam o acesso da população, principalmente aos seus direitos, e que eles são os maiores responsáveis em fiscalizar as políticas públicas que tragam melhorias, conscientização e transformação da sociedade, de forma a universalizar os serviços básicos, tendo em vista que é extremamente importante realizar um planejamento para implantação do esgotamento sanitário em uma comunidade.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR- 9648**: Estudo de Concepção de Sistemas de Esgoto Sanitário. Rio de Janeiro: 1986.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2005. p.142.

BRASIL. Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Presidência da República**. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2015.

BRASIL. Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. **Presidência da República**. Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/D7217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7217.htm) >. Acesso em: 05 ago. 2015.

CONDER. Disponível em: < <http://www.informs.conder.ba.gov.br/website/mapaMSJOAO/viewer.htm>>. Acesso em: 10 set. 2015.

EFFTING, Tânia Regina. Educação **Ambiental nas Escolas Públicas**: Realidade e Desafios. Marechal Cândido Rondon, 2007. Monografia (Pós Graduação em “Latu Sensu” Planejamento Para o Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Ciências Agrárias, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Marechal Cândido Rondon, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, Marta Lemos; PASQUALETTO, Antônio. **Gestão do esgotamento sanitário em bairros periféricos de Goiânia**. Disponível em: <<http://www2.ucg.br/nupenge/pdf/gestaodoesgotamentosanitario.pdf> >. Acesso em: 01 nov. 2015.

IBGE. **Cidades, 2010**. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=292100&search=||infiogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>. Acesso em: 10 set. 2015.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Esgotamento sanitário inadequado e impactos na saúde da população.** Disponível em:

<[http://www.tratabrasil.org.br/novo\\_site/cms/templates/trata\\_brasil/files/esgotamento.pdf](http://www.tratabrasil.org.br/novo_site/cms/templates/trata_brasil/files/esgotamento.pdf)> Acesso em: 13 abr. 2015.

MATA DE SÃO JOÃO. Lei n.º 278, de 11 de outubro de 2006. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mata de São João e dá outras providências.

**Gabinete do Prefeito Municipal.** Mata de São João, BA. Disponível em:

<[http://www.pmsj.ba.gov.br/uploaded/leis\\_municipais/131-Lei%20278\[1\].2006%20-%20Plano%20Diretor.pdf](http://www.pmsj.ba.gov.br/uploaded/leis_municipais/131-Lei%20278[1].2006%20-%20Plano%20Diretor.pdf)>. Acesso em: 05 ago. 2015.

MATA DE SÃO JOÃO. Decreto n.º 391, de 12 de setembro de 2013. Cria o comitê de coordenação e o comitê executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da política pública de saneamento e do respectivo plano municipal de saneamento básico. **Diário Oficial do Município de Mata de São João.** Mata de São João, BA Brasília, DF. Disponível em: <

<http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br/diarioOficial/download/505/1562/D5ABBC59A3CC85A55F1659F82C3536B0792FC9BE>>. Acesso em: 05 ago. 2015.

MATA DE SÃO JOÃO. **Plano Municipal de Saneamento Básico de Mata de São João.** Disponível em: < [http://www.matadesaojoao.ba.gov.br/informativo/informativo-materia.php?not\\_id=1094](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br/informativo/informativo-materia.php?not_id=1094)>. Acesso em: 25 ago. 2015.



**APÊNDICE(S)**

APÊNDICE A – Questionário realizado com os moradores do bairro do Caboré, no município de Mata de São João.

 <b>UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ</b>	
Data da entrevista:	Local: Mata de São João

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Este questionário foi elaborado por Rondinele Pacheco Lima, aluno do Curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Medianeira.

#### DO OBJETIVO:

O objetivo do questionário é verificar como a população vê a implantação do esgotamento sanitário no bairro do Caboré, assim como, suas vantagens e desvantagens e participação da população na implantação.

#### **PARTE 1**

1.Idade:	2.Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
3.Grau de escolaridade:	
1° Grau ( ) Completo ( ) Incompleto	
2° Grau ( ) Completo ( ) Incompleto	
3° Grau ( ) Completo ( ) Incompleto	
Pós- graduação ( ) Completo ( ) Incompleto	
Mestrado ( ) Completo ( ) Incompleto	
Doutorado ( ) Completo ( ) Incompleto	
4.Informar o nome da rua que reside:	
5. Qual é o tipo da sua residência?	
( ) Alvenaria	
( ) Taipa	
( ) Madeira/ plástico	
( ) Outro	

6. Quantas pessoas moram na sua residência?
7. Do total de pessoas que moram na residência quantas são crianças?
8. Na residência possui banheiro ou sanitário? ( ) Sim ( ) Não
9. A sua residência foi incluída na implantação do esgotamento sanitário do bairro? ( ) Sim ( ) Não
Responder a questão 10 e 11 caso a residência foi incluída na implantação do sistema de esgotamento sanitário. 10. Qual o tipo de esgoto doméstico que utilizava antes da implantação do esgotamento sanitário? Ex: fossa, sumidouro, escoamento para vala, rios, etc. ( ) Fossa ( ) Sumidouro ( ) Escoamento para valas/ rios ( ) Outros
11. Antes da implantação do esgotamento sanitário algum indivíduo precisou ser tratado de alguma doença abaixo especificada? ( ) Coléra ( ) Amebíase ( ) Infecção intestinal ( ) Diarréia ( ) Doenças causadas por protozoários.

**PARTE 2**

12. Como você vê a implantação do esgotamento sanitário em seu bairro?
13. Você acha que a implantação do esgotamento sanitário trouxe vantagens ou desvantagens para o seu bairro? ( ) Vantagens

<input type="checkbox"/> Desvantagens
14. Com base na resposta anterior, informe quais foram às vantagens ou desvantagens.
15. O poder público municipal realizou reuniões/ audiências com a população antes de implantar o esgotamento sanitário? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
16. Você participou de alguma reunião/ audiência pública? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17. Você saberia informar o quanto foi importante à implantação do esgotamento sanitário no seu bairro?

**Muito Obrigado!**

APÊNDICE B – Entrevista realizada com o Coordenador de Unidades de Conservação, Educação e Saneamento Ambiental.

 <b>UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ</b>	
Data da entrevista:	Local: Mata de São João

Este roteiro foi elaborado por Rondinele Pacheco Lima, aluno do Curso de Gestão Ambiental da UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná). O objetivo da entrevista é verificar como foi a participação do poder público municipal na implantação do esgotamento sanitário no bairro do Caboré, assim como suas vantagens e desvantagens.

### **PARTE 1**

1.Nome do entrevistado (a):
2.Cargo ou função do entrevistado:
3.O município possui Plano Municipal de Saneamento Básico?
Fazer a pergunta 4, caso a resposta anterior seja sim.
4. O Plano Municipal de Saneamento Básico já foi colocado em prática? Desde quando?
5. O esgotamento sanitário do bairro do Caboré já está incluído no Plano Municipal de Sanemento Básico?
6. A implantação do esgotamento sanitário no bairro do Caboré já foi totalmente concluída? Caso não, mensurar quantas residências ainda não foram beneficiadas.
7. A prefeitura realizou reuniões/ audiências com a população do bairro do Caboré?

Foi através da Associação de Moradores do bairro?
8. Houve a participação da população nas reuniões/ audiências?
9. Fazendo um panorama, quais foram às vantagens proporcionadas pela implantação do esgotamento sanitário no bairro?
10. Em sua opinião a implantação trouxe desvantagens?
11. Qual é o tipo de destino final dado ao esgoto sanitário doméstico do bairro?
12. Qual é o tipo de tratamento e controle realizado com o esgoto sanitário do bairro?
13. Quem realiza o tratamento e controle do esgoto?

**Muito Obrigado!**

**ANEXO(S)**

ANEXO 01- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.**

[Mensagem de Veto](#)

[\(Vide Decreto nº 7.217, de 2010\)](#)

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;



VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água. [\(Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013\)](#)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - [\(VETADO\)](#);

VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º [\(VETADO\)](#).

§ 2º [\(VETADO\)](#).

§ 3º [\(VETADO\)](#).

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), de seus regulamentos e das legislações estaduais.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

## CAPÍTULO II

### DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do [art. 241 da Constituição Federal](#) e da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#).

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

II - os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.

§ 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:

I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

Art. 15. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no [art. 241 da Constituição Federal](#);

II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Parágrafo único. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 16. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços.

Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

Art. 20. [\(VETADO\)](#).

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

## CAPÍTULO V

### DA REGULAÇÃO

Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

XII – (VETADO).

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 24. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.



§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 28. [\(VETADO\)](#).

## CAPÍTULO VI

### DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 31. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 32. [\(VETADO\)](#).

Art. 33. [\(VETADO\)](#).

Art. 34. [\(VETADO\)](#).

Art. 35. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 36. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#).

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 41. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º (VETADO).

## CAPÍTULO VII

### DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. A União definirá parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

## CAPÍTULO VIII

### DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da [Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001](#), alterada pela [Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003](#).

## CAPÍTULO IX

### DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

II - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

VI - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

XII - estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água. [\(Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013\)](#)

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 49. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

XI - incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água; [\(Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013\)](#)

XII - promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários. [\(Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013\)](#)

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dada prioridade às ações e empreendimentos que visem ao atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a auto-sustentação econômico-financeira dos serviços, vedada sua aplicação a empreendimentos contratados de forma onerosa.

§ 2º A União poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 4º Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.

§ 5º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

§ 6º A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

§ 7º (VETADO).

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB que conterà:

a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;

b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;



c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

II - planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O PNSB deve:

I - abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

II - tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas.

§ 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sinisa são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 9º desta Lei.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. (VETADO).

Art. 55. O § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

..... ” (NR)

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

.....

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

..... ” (NR)

Art. 58. O art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ....

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

.....

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço." (NR)

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. Revoga-se a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Brasília, 5 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ	INÁCIO	LULA	DA	SILVA
Márcio	Fortes		de	Almeida
Luiz	Paulo	Teles	Ferreira	Barreto
Bernard				Appy
Paulo	Sérgio		Oliveira	Passos
Luiz				Marinho
José	Agenor	Álvares	da	Silva
Fernando	Rodrigues	Lopes	de	Oliveira
Marina Silva				

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.1.2007 e retificado em 11.1.2007.

\*